

|       |        |
|-------|--------|
|       |        |
| Livro | Folhas |

A  
14  
C  
C

**4.6 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO RELATIVO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 76.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT), POSTERIORMENTE ALTERADO PELOS DECRETOS-LEI N.ºS 20/2020, DE 1 DE MAIO, 81/2020, DE 2 DE OUTUBRO E 25/2021, DE 29 DE MARÇO, SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS LEGAIS DEFINIDOS NOS MESMOS DIPLOMAS LEGAIS;**

O Senhor Presidente submeteu à apreciação e deliberação do Executivo a Informação n.º 28/2021, elaborada pela Arquiteta, Margarida Ramos, que se transcreve: -----

*"Assunto: 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Almodôvar -----  
Início de elaboração -----*

*A presente informação tem por objetivo apresentar à Câmara Municipal o Relatório de Avaliação da Execução do PDM e os Termos de Referência, que se anexam, tendo em vista fundamentar a deliberação de início de elaboração da revisão do mesmo. -----*

*O PDM - Plano Diretor Municipal de Almodôvar, vigente há 23 anos, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Almodôvar a 7 de julho de 1997, ratificado pelo Conselho de Ministros a 30 de dezembro de 1997 e publicado através da respetiva Resolução de Conselho de Ministros n.º13/98, no Diário da República n.º 22, 1.ª Serie B, de 27/01/1998. -----*

ATA N.º 14/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19.MAI.2021

Posteriormente, foi objeto de alteração por adaptação ao PROT Alentejo através do Aviso n.º 696/2001, de 7 de janeiro e publicado no Diário da República n.º 5, 2.ª Série, de 07-01-2011, uma retificação pela Declaração n.º 80/2011, de 4 de abril, publicada no Diário da República n.º 66, 2.ª série, de 04-04-2011, uma alteração simplificada através do Aviso n.º 931/2016, de 27 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 18, 2.ª Série, de 27-01-2016. -----

Atualmente, encontram-se a decorrer, no seguimento das deliberações da Câmara Municipal, nas suas reuniões de 4 de novembro de 2020 e 21 de abril de 2021, dois processos de alteração, relativos aos artigos 25.º e 34.º do regulamento. -----

Como previsto no n.º 3 do artigo n.º 76.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 81/2020, de 2 de outubro e 81/2020, de 02/10 e 25/2021, de 29 de março, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares. -----

A dinâmica dos instrumentos de planeamento, estabelecida no n.º 1 do artigo 115.º do RJIGT, prevê que os planos podem ser "... objeto... de revisão,...", resultando a revisão "Da necessidade de adequação à evolução, a medio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinam a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios de avaliação da execução dos mesmos."

A deliberação de início da elaboração da revisão é precedida de um relatório sobre o estado de ordenamento do território a nível local, através do qual será feita uma avaliação que permitirá identificar as ações realizadas, assim como os objetivos não alcançados relativamente ao PDM vigente, a qual servirá de suporte e à clarificação dos objetivos pretendidos para a revisão. -----

O relatório de avaliação da execução do PDM desenvolvido (em duas fases: desde o início até outubro de 2011 e de novembro de 2011 até à data) concluiu pela necessidade de iniciar o processo de revisão, não apenas pelo facto de o mesmo ter sido aprovado há 23 anos, mas também para a adaptação ao novo quadro jurídico. -----

A Câmara Municipal de Almodôvar tem vindo a receber vários contributos da parte de munícipes, que expressam as suas expectativas ao nível da ocupação do território. -----

Aliada a esta dinâmica da sociedade, verifica-se um conjunto de fatores, resultantes do vasto quadro legal que entretanto foi produzido e que, em muitos casos, afeta os normativos e as opções constantes do PDM em vigor. -----

Um outro aspeto tem a ver com a desatualização e falta de pormenor da cartografia sobre a qual foi elaborado o PDM, já que, sendo um plano de primeira geração, foi representado, a nível gráfico, em formato papel, com recurso a desenho e colagem manuais, à escala 1/25 000. A revisão será efetuada sobre base cartográfica atualizada e em formato digital e com recurso a tecnologias de informação geográfica. Encontra-se a decorrer a produção da cartografia à escala 1:10 000, de acordo com as novas especificações da DGT - Direção Geral do Território, a submeter a homologação por parte desta entidade.

A elaboração da revisão deverá, pela sua exigência em meios humanos e mesmo materiais, ser realizada por uma equipa externa à câmara, a contratar através de procedimento concursal. -----

Internamente, a coordenação ficará a cargo do Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território. -----

Relativamente ao prazo de elaboração deverá ser tido em consideração que, de acordo com a n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT (na redação conferida pelo Decreto Lei n.º 21/2021, de 29 de março) -----

" (...) Se, até 31 de março de 2022, não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva, (...) é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa". -----

Ainda de acordo com o mesmo diploma, a partir de 31 de dezembro de 2022 -----

" (...) a ausência das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, em qualquer parte do território do município, por motivo que lhe seja imputável, implica a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual". -----

A redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março ao artigo 199.º do RJIGT define a data de 31 de dezembro de 2022 para a conclusão do processo de revisão e o final de março de 2022 como prazo para a realização da 1.ª reunião da Comissão Consultiva. Neste prazo deverão ser incluídos os tempos de apreciação por parte da Câmara Municipal e eventual acompanhamento das demais entidades,



|       |        |
|-------|--------|
|       |        |
| Livro | Folhas |

assim como aqueles que resultam de trâmites legais, incluindo a aprovação pela Assembleia Municipal, em conformidade com o RJIGT. -----

Tendo em consideração estes parâmetros legais e, apesar de todos os esforços que serão feitos para cumprir as datas estipuladas, propõe-se que a câmara municipal delibere sobre um prazo superior, nomeadamente de um prazo máximo de 3 anos para a execução da revisão. -----

Face ao exposto e, sendo a elaboração da revisão determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal (artigo n.º 76.º, n.º 1 do RJIGT), apresenta-se a proposta de deliberação para o início da revisão. -----

Da proposta consta a oportunidade e objetivos da revisão, prazo de elaboração e prazo para a participação preventiva. Acompanha a proposta de deliberação o Relatório de Fundamentação da Revisão do PDM de Almodôvar, propondo-se que a Câmara Municipal delibere, em reunião pública, o seguinte: -----

1 - Iniciar o procedimento relativo à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Almodôvar, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; ----

2 - Aprovar os termos de referência para a revisão do plano; -----

3 - Determinar que a revisão do plano está sujeita a Avaliação Ambiental, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

4 - Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, estabelecendo o período de 20 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação; -----

5 - Definir o prazo máximo de 3 anos para a conclusão da revisão em causa; -----

6 - Mandar publicar a presente deliberação no Diário da República e divulgar através de comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal; ----

7 - Para efeitos do previsto no artigo 77.º do RJIGT, fazer acompanhar a presente deliberação do relatório da avaliação de execução do PDM." -----

O **Senhor Presidente** sobre esta matéria questionou o Senhor Vereador António Sebastião no sentido de saber se houve alguma razão específica, algum motivo ou dificuldade, que devam saber, para que não tenham avançado com a revisão do PDM? Questiona uma vez que já existe um estudo inicial que não foi aprovado. Era para ter prosseguido em 2012 e não prosseguiu. -----

O **Senhor Vereador António Sebastião** respondeu que não houve desistência nenhuma. Referiu que as normas eram diferentes, fez-se o diagnóstico relativamente ao desempenho do PDM e depois era para fazer os procedimentos que coincidiram com as eleições de 2013. De momento não tem bem presentes as razões só vendo os seus documentos, mas esta era uma questão pertinente que deveria ter prosseguido. -----

O **Senhor Presidente** referiu que até tem uma lógica política, uma vez que era ano de eleições e como estas obras não se vêm, decidiram parar. -----

Apreciada a matéria, a **Câmara, por unanimidade deliberou:** -----

**1.º - Aprovar** o início do procedimento relativo à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Almodôvar, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal; -----

**2.º - Aprovar** os termos de referência para a revisão do Plano; -----

**3.º - Determinar** que a revisão do Plano fique sujeito a Avaliação Ambiental, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; -----

**4.º - Que se proceda** à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo

ATA N.º 14/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19.MAI.2021

procedimento de elaboração, estabelecendo o período de 20 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação; -----

**5.º - Definir o prazo** máximo de 3 anos para a conclusão da revisão em causa; -----

**6.º - Determinar** que a presente deliberação seja publicada no Diário da República, divulgada através de comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Camara Municipal; -----

**7.º -** Que para efeitos do previsto no artigo 77.º do RJIGT, a presente deliberação se faça acompanhar do relatório da avaliação de execução do PDM; -----

**8.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----